

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTIVOS – ESCOLA DE FUTEBOL.

Contrato que entre si fazem, como CONTRATADA, Escola de Futebol Oficial do Clube Atlético Paulistano: com sede à Av: Santa Rita, 151 – Vila Aguiar, CEP: 18130-675, São Roque, SP, doravante denominado Escola CAP / São Roque e como CONTRATANTE, doravante denominado(a) RESPONSÁVEL PELO(S) ALUNO(S).

Sr(a) _____

CPF: _____ RG: _____ Celular: _____

Residente à _____

Aluno(s) _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais, pela Escola CAP / São Roque, correspondentes a orientação da prática de atividades físicas e esportivas, na modalidade futebol e/ou futebol society.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MATRÍCULA

No ato da matrícula, o RESPONSÁVEL PELO(S) ALUNO(S) deverá preencher e assinar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o documento FICHA DE MATRÍCULA – INFORMAÇÕES SOBRE O ALUNO e efetuar os pagamentos referentes taxa de matrícula (R\$25,00) e primeira mensalidade (R\$70,00), o kit de uniforme (camisa, calção, meião, mochila, caneleira e squeeze) que deverá ser adquirido na Secretaria da Escola (R\$130,00), de uso obrigatório a partir do segundo mês após a matrícula.

- 1º: A matrícula terá validade e a vaga será reservada ao(s) aluno(s) somente se forem atendidas todas as condições estabelecidas no teor da Cláusula Segunda.
- 2º: O aluno que cancelar sua matrícula deverá efetuar novamente o pagamento da taxa de matrícula quando de seu retorno, incluindo-se quando não houver o comparecimento do aluno às aulas.
- 3º: É de inteira responsabilidade do declarante a veracidade das informações contidas nos citados documentos bem como a atualização dos dados cadastrais que deverá ser feita, quando necessário, na secretaria da Escola CAP / São Roque.
- 4º: O RESPONSÁVEL PELO(S) ALUNO(S) deverá comunicar à Escola CAP / São Roque qualquer problema de saúde preexistente ou que o aluno venha a ter durante o período que frequentar a Escola CAP / São Roque.
- 5º O RESPONSÁVEL PELO(S) ALUNO(S) assume responsabilidade de apresentar atestado médico qualificando o aluno na categoria de apto para a prática de atividades físicas, ficando a Escola CAP / São Roque isento de qualquer responsabilidade no caso de eventuais problemas de saúde ocorridos com o Aluno, tendo em vista a autorização do Médico Responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO UNIFORME DA ESCOLA

O uso do uniforme será obrigatório nas aulas e nos eventos que a Escola CAP / São Roque venha a participar, devendo ser adquirido no ato da matrícula, conforme determinado na Cláusula Segunda. Caso seja perdido ou extraviada alguma peça do Uniforme, deverá imediatamente ser solicitada peça de reposição junto a Secretaria, sob pena de o(a) Aluno(a) ficar proibido de frequentar as aulas ou eventos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MENSALIDADES

Vencimento da mensalidade será todo dia 20 de cada mês.

Pagamento efetuado após o dia 20, data de vencimento, será cobrada multa de R\$ 5,00.

Turma da semana – Terça e Quinta

() Plano Mensal – Valor da mensalidade será de R\$ 70,00. (R\$ 60,00 noturno)

() Plano Bimestral – Valor da Parcela bimestral será de R\$ 130,00. (R\$ 115 noturno)

() Plano Quadrimestral – Valor da parcela quadrimestral será de R\$ 250,00. (R\$ 225 noturno)

§1º O contrato se dará por tempo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer tempo, desde que obedecendo às regras disposta nesta Cláusula, ou seja, através de documento escrito e assinado pelo Responsável do Aluno (a), entregue diretamente na Secretaria da Escola CAP / São Roque.

§2º O valor da mensalidade será reajustado conforme decisão da escolinha, mediante aviso de no mínimo 1 mês antes e informado AO(S) RESPONSÁVEL PELO(S) ALUNO(S), nos canais de comunicação oficiais da escolinha.

§3º O não comparecimento do aluno às aulas ora contratadas não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela Escola.

§4º O presente contrato será renovado automaticamente com o simples pagamento do plano quando de seu vencimento.

§5º Configurada a inadimplência, relativamente a qualquer das obrigações assumidas em decorrência da adesão deste contrato, poderá a Escola CAP / São Roque suspender a prestação de serviço objeto deste contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, inclusive vedando o aluno ao ingresso das dependências da Escola, até a efetiva quitação do débito.

§6º Eventual tolerância da Escola CAP / São Roque quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo (a) Aluno (a) e/ou seu Responsável Financeiro, em decorrência da adesão a este contrato, não caracteriza novação, mas, apenas e tão somente, mera liberalidade, que não implica a alteração das datas previstas para pagamento ou na criação de qualquer direito para o(a) Aluno(a) e/ou seu Responsável Financeiro.

§7º Considerar-se-á como não paga a obrigação quitada com cheques sem a suficiente previsão de fundos.

§8º Configurada a inadimplência Escola CAP / São Roque fica desde logo autorizada a emitir título de crédito, a ser sacado contra o Aluno(a) e/ou Responsável Financeiro (letra de câmbio, nota promissória ou duplicata de serviços), podendo promover seu protesto e/ou autorizar que o nome do Aluno(a) e/ou seu Responsável Financeiro seja inscrito em cadastro de serviços de proteção ao crédito.

§9º A Escola CAP / São Roque será indenizado pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o ALUNO, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da Escola CAP / São Roque.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AULAS

As aulas serão ministradas no período de janeiro a dezembro, parando suas atividades durante os períodos festivos, que será comunicado aos alunos anualmente.

§ único - Em caso de tempestade ou indisponibilidade do uso das quadras, as aulas serão ministradas através de atividades alternativas, havendo adaptação do planejamento. Só haverá cancelamento de aulas em casos extremos, quando a Escola CAP / São Roque julgar comprometida a segurança dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS OBJETOS DOS ALUNOS

A Escola CAP / São Roque não se responsabiliza por objetos de valor, alheios à atividade esportiva, pertencentes ao(s) aluno(s). Objetos encontrados serão encaminhados a Secretaria, ficando à disposição dos proprietários durante um período máximo de 2 (dois) meses, sendo que posteriormente todos os itens serão encaminhados à doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE IMAGEM

O RESPONSÁVEL PELO(S) ALUNO(S) autoriza a Escola CAP / São Roque a fazer uso gratuitamente do nome e da imagem do aluno ou ex-aluno em sites ou materiais publicitários da Escola CAP / São Roque ou de seus parceiros, ainda que o presente contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo, desde que não exponha o aluno a situações imorais ou constrangedoras.

DA CLÁUSULA OITAVA: DAS REGRAS GERAIS

A adesão do presente contrato implica que o Aluno(a) sujeitar-se-á às normas do Regimento Escolar Interno, cujo teor o Responsável declara conhecer, e o descumprimento de qualquer item implicará em rescisão deste contrato, devendo ser pagas as mensalidades até o término do formato escolhido conforme disposto na Cláusula Quarta.

A Escola CAP / São Roque não presta serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não se responsabilizando por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamento ou colisões, que venham a ocorrer dentro ou próximo de suas dependências;

§1º O Responsável sai ciente de que a Escola CAP / São Roque não será responsável pelo Aluno(a) após o término das aulas, devendo estar presente quando de sua saída;

CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO

O aluno será considerado desligado legalmente da Escola CAP / São Roque quando seu responsável preencher e assinar o INFORMATIVO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA na secretaria Escola CAP / São Roque e quitar eventuais valores em atraso.

§1º O fato de deixar de frequentar as aulas não implica em desligamento do(s) aluno(s) da Escola CAP / São Roque nem na dispensa da quitação das mensalidades.

§2º Em caso de desistência devido a problemas de saúde, comprovados através de atestado médico devidamente assinado por médico cadastrado no CRM, Escola CAP / São Roque devolverá 50% do valor correspondente ao término do contrato e já efetivamente pago, tão somente quando da escolha dos planos bimestral ou quadrimestral, devendo os meses subsequentes ser cancelados ou suspensos até seu retorno efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

a) – O presente contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura pelas partes, com prazo indeterminado, podendo ser rescindido conforme explícito na Cláusula Quarta (formas de mensalidades), mediante documento por escrito e assinado pelo RESPONSÁVEL PELO(S) ALUNO(S).

b) – Por ato de indisciplina grave, postura inadequada em relação a professores, funcionários ou colegas e lesão à imagem ou ao patrimônio da Escola CAP / São Roque ou de terceiros, sendo certo que neste caso as mensalidades subsequentes (bimestrais/quadrimestrais) não serão canceladas, devendo ser normalmente pagas, tendo em vista se tratar de indisciplina.

c) – Por descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste Instrumento, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de São Roque – SP, para serem dirimidas quaisquer pendências oriundas do presente Instrumento. Fica estipulado que o RESPONSÁVEL PELO ALUNO, em caso de medida judicial para dirimir questões desse contrato, como cobrança por inadimplência, deverá arcar com os Honorários Advocaticios, garantidos a 20% sobre o valor total devido.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em (2) vias de igual teor, depois de lidas e achadas de acordo perante as testemunhas abaixo.

São Roque, _____ de _____ de 20_____.

Nome Legível do responsável pelo aluno

Assinatura do responsável pelo aluno

Nome Legível do responsável da Escola CAP

Assinatura do responsável pela Escola CAP